



Bruxelas, 15 de março de 2021
(OR. en)

6941/21

ENV 145
CHIMIE 33
COMPET 170
IND 59
PHARM 39
AGRI 130
RECH 98
ECOFIN 234
ECO 37
SOC 138
SAN 139
CONSOM 61
MI 157
ENT 48

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho
data: 12 de março de 2021
para: Delegações

n.º doc. ant.: 6695/21 + COR 1 (bg)
n.º doc. Com.: 11976/20 + ADD 1 - COM(2020) 667 final

Assunto: Estratégia da União para produtos químicos sustentáveis: tempo de agir
– Conclusões do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho por procedimento escrito em 15 de março de 2021.

Estratégia da União para produtos químicos sustentáveis: tempo de agir

– Conclusões do Conselho –

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RELEMBRANDO a nova estratégia de crescimento da União Europeia¹ e o Pacto Ecológico Europeu²;

RELEMBRANDO as conclusões do Conselho, de 26 de junho de 2019, sobre uma estratégia política sustentável da União para as substâncias químicas³ tendo em vista um ambiente não tóxico;

RELEMBRANDO a Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2013, relativa a um programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente "Viver bem, dentro dos limites do nosso planeta" (7.º PAA)⁴ em prol de uma economia verde, competitiva, hipocarbónica e eficiente na utilização dos recursos, e RELEMBRANDO a avaliação do programa⁵;

RELEMBRANDO as conclusões do Conselho intituladas "Oitavo Programa de Ação em matéria de Ambiente – Inverter as tendências juntos"⁶;

¹ ST 15321/19 + ADD 1 – COM(2019) 650 final.

² ST 15051/19 + ADD 1 – COM(2019) 640 final.

³ ST 10713/19.

⁴ JO L 354 de 28.12.2013, p. 171.

⁵ ST 9416/19 + ADD 1-2 – COM(2019) 233 final.

⁶ ST 12795/19.

SALIENTANDO os grandes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁷ definidos na Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), de 25 de setembro de 2015, intitulada "Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" que são relevantes para a política da UE em matéria de produtos químicos no que diz respeito à proteção da saúde humana e do ambiente, e à transição para uma produção e um consumo sustentáveis, ao mesmo tempo que promovem as tecnologias sustentáveis e garantem uma gestão sustentável dos recursos;

RELEMBRANDO as conclusões do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, intituladas "Tornar a recuperação circular e ecológica"⁸;

RELEMBRANDO as seguintes resoluções da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente: Resolução 1/5 sobre os produtos químicos e os resíduos, Resolução 3/4 sobre o ambiente e a saúde, especificamente a secção sobre os produtos químicos, e as Resoluções 2/7 e 4/8 sobre a boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos; a Declaração Ministerial da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente adotada na sua quarta sessão, sobre "Soluções inovadoras para os desafios ambientais e um consumo e uma produção sustentáveis"; neste contexto, RELEMBRANDO o segundo relatório sobre as perspetivas mundiais em matéria de produtos químicos ("Global Chemicals Outlook II") encomendado pela Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente, segundo o qual o objetivo mundial de reduzir ao mínimo os impactos adversos dos produtos químicos e dos resíduos não será alcançado até 2020 e é urgentemente necessária uma ação mais ambiciosa a nível mundial que envolva todas as partes interessadas;

RELEMBRANDO a importância do processo inter-sessões da Abordagem Estratégica em matéria de Gestão Internacional de Produtos Químicos (SAICM), com o objetivo de reforçar a boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos para além de 2020;

RECONHECENDO os acordos multilaterais pertinentes em matéria de ambiente, a saber a Convenção de Basileia sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação, a Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional, a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, a Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono e o Sistema Mundial Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos;

⁷ https://ec.europa.eu/international-partnerships/sustainable-development-goals_en.

⁸ ST 13852/20 + COR 1.

RELEMBRANDO as comunicações da Comissão intituladas: "Efeitos da combinação de produtos químicos – Misturas de produtos químicos"⁹, "Sobre a aplicação do pacote de medidas relativas à economia circular: opções para examinar a relação entre as legislações relativas aos produtos químicos, aos produtos e aos resíduos"¹⁰, "Um novo Plano de Ação para a economia circular para uma Europa mais limpa e competitiva"¹¹, " Relatório geral da Comissão sobre a aplicação do REACH e o reexame de determinados elementos"¹², " Rumo a um quadro abrangente da União Europeia em matéria de desreguladores endócrinos"¹³, "Abordagem estratégica da União Europeia relativa aos produtos farmacêuticos no Ambiente"¹⁴;

REMETENDO para as conclusões do balanço de qualidade¹⁵ da legislação mais importante em matéria de produtos químicos (excluindo o REACH) e respetivos desafios, lacunas e deficiências identificados; o balanço de qualidade dos desreguladores endócrinos¹⁶; o relatório geral da Comissão sobre a aplicação do REACH e o reexame de determinados elementos¹⁷; a "Estratégia do hidrogénio da Comissão para uma Europa com impacto neutro no clima"¹⁸; a "Estratégia atualizada para a bioeconomia na Europa"¹⁹ e "Uma nova estratégia industrial para a Europa"²⁰;

SALIENTANDO que a nova Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas (a seguir designada por "Estratégia para os Produtos Químicos")²¹ é um componente central do Plano de Recuperação da UE e uma iniciativa fundamental do Pacto Ecológico Europeu, no seu esforço de tornar a União Europeia com impacto neutro no clima até 2050 e a sua economia sustentável, circular, inclusiva [...] e protetora do ambiente e da saúde humana;

⁹ ST 10923/12.

¹⁰ ST 5479/18 – COM(2018) 32 final.

¹¹ ST 6766/20 – COM(2020) 98 final.

¹² ST 6916/18 – COM(2018) 116 final.

¹³ ST 14204/18 – COM(2018) 734 final.

¹⁴ ST 7680/19 – COM(2019) 128 final.

¹⁵ ST 10705/19 – COM(2019) 264 final.

¹⁶ ST 14204/18 – COM(2018) 734 final.

¹⁷ ST 6916/18 – COM(2018) 116 final.

¹⁸ ST 9390/20 – COM(2020) 301 final.

¹⁹ ST 13229/18 – COM(2018) 673 final.

²⁰ ST 6782/20 – COM(2020) 102 final.

²¹ ST 11976/20 + ADD 1 – COM(2020) 667 final.

SALIENTANDO que a nova Estratégia para os Produtos Químicos representa o primeiro passo para a realização da ambição de poluição zero da Europa e que complementa a Estratégia Industrial para a Europa²², a Estratégia do Prado ao Prato²³, a Abordagem estratégica da União Europeia relativa aos produtos farmacêuticos no ambiente²⁴, a Estratégia para o metano²⁵, as Estratégias para os dispositivos médicos²⁶ e a Estratégia de Biodiversidade²⁷, bem como o Plano de Ação para a economia circular²⁸ e o Plano Europeu de luta contra o cancro²⁹, e os futuros Estratégia para o solo, quadro estratégico para a saúde e segurança no trabalho 2021-2027 e plano de ação para a poluição zero³⁰;

RECONHECENDO que uma política ambiciosa com medidas eficazes para a produção e utilização ecológicas, seguras [...] e sustentáveis dos produtos químicos tem potencial para reforçar a competitividade da economia e da indústria, impulsionar a inovação e criar novos empregos e oportunidades de crescimento;

RECONHECENDO que a cooperação entre os Estados-Membros, a Comissão e as agências europeias pertinentes desempenha um papel importante no sistema de avaliação dos perigos e riscos e de gestão dos riscos dos produtos químicos;

²² ST 6782/20 – COM(2020) 102 final.

²³ ST 8280/20 – COM(2020) 381 final.

²⁴ ST 7680/19 – COM(2019) 128 final.

²⁵ ST 11856/20 – COM(2020) 663 final.

²⁶ ST 7179/20 – COM(2020) 144 final.

²⁷ ST 8219/20 – COM(2020) 380 final.

²⁸ ST 6766/20 – COM(2020) 98 final.

²⁹ ST 5930/21 – COM(2021) 44 final.

³⁰ Comunicação da Comissão: "Para uma ambição de poluição zero no ar, na água e no solo – Construir um Planeta mais Saudável para Pessoas mais Saudáveis", a adotar no primeiro semestre de 2021 (a consulta pública terminou em 10 de fevereiro de 2021).

A *A União Europeia por uma visão ambiciosa em matéria de produtos químicos*

1. SAÚDA a Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas, que estabelece uma visão a longo prazo para a política da UE em matéria de produtos químicos com o objetivo de alcançar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente, contribuindo simultaneamente para reforçar a competitividade da indústria da UE, através da produção e utilização de produtos químicos seguros e sustentáveis que permitam as transições ecológica e digital, substituindo e reduzindo, tanto quanto possível, ao mínimo as substâncias que suscitam preocupação, e eliminando progressivamente os produtos químicos mais nocivos para utilizações não essenciais da sociedade;
2. APOIA EXPRESSAMENTE os cinco domínios de ação estabelecidos pela Estratégia para os Produtos Químicos: inovação direcionada a produtos químicos seguros e sustentáveis na UE; reforço do quadro jurídico da UE para fazer face às preocupações prementes em matéria de ambiente e de saúde; simplificação e consolidação do quadro jurídico; uma base de conhecimentos abrangente sobre produtos químicos; dar o exemplo para uma boa gestão dos produtos químicos a nível mundial; e APOIA os objetivos operacionais das ações específicas identificadas na Estratégia para os Produtos Químicos;
3. SAÚDA o objetivo da abordagem "uma avaliação por substância" que visa simplificar e melhorar a transparência do quadro regulamentar para a avaliação dos perigos e dos riscos dos produtos químicos, reforçar a coerência, coordenar melhor as regras da UE em matéria de produtos químicos, e acelerar a tomada de decisões; e APOIA o alargamento da abordagem genérica da gestão dos riscos para as substâncias mais nocivas e a abordagem da segurança e sustentabilidade dos produtos químicos desde a conceção;

4. REITERA a importância da Estratégia para os Produtos Químicos para complementar e contribuir para a concretização da economia circular, atendendo a que a transição para substâncias, materiais e produtos mais seguros e mais sustentáveis, em particular nos produtos de consumo, conduzirá a ciclos de materiais não tóxicos e a uma economia circular mais limpa; SUBLINHA a importância da eliminação progressiva das substâncias que suscitam preocupação nos produtos e materiais reciclados; e SUBLINHA a importância da abordagem da segurança e sustentabilidade desde a conceção dos produtos químicos, que vai das matérias-primas utilizadas na produção até à fase de resíduo;
5. CONSIDERA que a aplicação sinérgica dos instrumentos regulamentares existentes, como, por exemplo, o Regulamento REACH, o Regulamento CRE, o Regulamento relativo ao rótulo ecológico, a Diretiva Conceção Ecológica, a Diretiva Emissões Industriais, a Diretiva-Quadro Resíduos, a Diretiva-Quadro SST, a Diretiva-Quadro da Água, bem como a futura iniciativa em matéria de produtos sustentáveis, e os fundos pertinentes, são fundamentais para estimular a produção e a utilização de produtos químicos, materiais e produtos que sejam seguros e sustentáveis logo a partir da fase de conceção; SALIENTA a importância de haver disposições jurídicas claras no direito da UE em matéria de produtos e na iniciativa em matéria de produtos sustentáveis³¹ que garantam que os produtos químicos, os materiais e os produtos são seguros e sustentáveis desde a conceção;
6. RECONHECE a necessidade de simplificar, reforçar e assegurar uma maior coesão entre as políticas e o quadro jurídico aplicável aos produtos químicos, a fim de acelerar os procedimentos e evitar encargos administrativos desnecessários, bem como de criar mais previsibilidade e transparência, melhorando simultaneamente o nível de proteção da saúde humana e do ambiente; APELA à Comissão para que continue a assegurar a coerência das políticas e [...] para que explore sinergias entre os produtos químicos e outras políticas;

³¹ <https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12567-Sustainable-products-initiative>

B. Aplicação conducente à sustentabilidade e a um ambiente livre de substâncias tóxicas

7. APELA À Comissão e aos Estados-Membros para que apliquem cabalmente a Estratégia para os Produtos Químicos, no âmbito das suas competências, sem demora injustificada e em conformidade com os princípios da legislação ambiental da União Europeia, nomeadamente os princípios da precaução e da prevenção;
8. SAÚDA a criação de uma mesa redonda de alto nível, para realizar os objetivos da Estratégia para os Produtos Químicos e acompanhar a sua aplicação em estreita cooperação com as partes interessadas, que se vai centrar em particular na forma de tornar a legislação sobre os produtos químicos mais eficiente e eficaz, bem como sobre a forma de impulsionar o desenvolvimento e a aceitação de produtos químicos inovadores, seguros e sustentáveis em todos os setores; SALIENTA a importância da participação dos Estados-Membros na mesa redonda de alto nível;
9. SUBLINHA a importância das avaliações de impacto que a Comissão tenciona realizar, a fim de recolher informações e avaliar o possível impacto das ações previstas na Estratégia, inclusive para as PME; SALIENTA que é importante essas avaliações de impacto serem realizadas de forma a apoiar a aplicação atempada da Estratégia para os Produtos Químicos e a apoiar a tomada de decisões fundamentada;
10. INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas adequadas para assegurar uma transição justa, socialmente equilibrada e inclusiva para uma produção e utilização de produtos químicos mais ecológicas, mais seguras e mais sustentáveis; e, neste contexto, APELA À Comissão para que melhore os métodos de determinação dos custos e benefícios para a sociedade; RELEMBRA que é importante proteger de forma adequada os grupos vulneráveis, nomeadamente através da adoção de uma abordagem global em toda a legislação relativa aos produtos químicos; por conseguinte, CONVIDA a Comissão a avaliar a pertinência de uma definição transversal de grupos vulneráveis;

11. SUBLINHA que é necessária uma utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos e dos biocidas; e, neste contexto, SALIENTA o papel fundamental dos polinizadores e de outras espécies para a saúde dos ecossistemas e a segurança alimentar, bem como a necessidade de inverter o seu declínio e de acionar todas as alavancas para proteger a biodiversidade e os ecossistemas particularmente vulneráveis; e RELEMBRA a Diretiva Utilização Sustentável dos Pesticidas³² e os planos de ação nacionais dos Estados-Membros para a utilização sustentável de produtos [...] fitofarmacêuticos, bem como o relatório da Comissão sobre a aplicação da referida diretiva e as conclusões do Conselho sobre esse relatório³³, e bem assim a ambição de reduzir ainda mais a utilização e o risco dos produtos fitofarmacêuticos;
12. SUBLINHA a importância das ações relacionadas com a abordagem da segurança e sustentabilidade desde a conceção, o alargamento da abordagem genérica da gestão dos riscos, os efeitos combinados de produtos químicos, incluindo a introdução de um fator de avaliação de misturas, as substâncias perfluoroalquiladas e polifluoroalquiladas (PFAS), os desreguladores endócrinos, a otimização da interface entre as legislações relativas aos produtos químicos, aos produtos e aos resíduos, a tolerância zero em caso de incumprimento, designadamente mediante o princípio "ausência de dados, ausência de mercado", o objetivo de liderança mundial, e a revisão da definição de nanomateriais que assegure a sua introdução coerente e juridicamente vinculativa na legislação setorial, bem como as ações respeitantes às alterações específicas dos Regulamentos REACH e CRE;
13. SUBLINHA que as PFAS requerem especial atenção porquanto ameaçam a saúde humana e o ambiente e FRISA a necessidade de as eliminar, a menos que se prove que a sua utilização é essencial para a sociedade; APELA À Comissão para que informe regularmente o Conselho sobre os progressos realizados em relação às PFAS – plano de ação incluído na Estratégia para os Produtos Químicos; CONVIDA a Comissão a apresentar novas medidas que complementem a proposta prevista de restrição de PFAS;

³² Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (JO L 309 de 24.11.2009, pp. 71-86).

³³ ST 13454/20.

14. RELEMBRA a necessidade de reforçar o quadro jurídico europeu no domínio dos desreguladores endócrinos, para que possam ser identificados de forma rápida e atempada no quadro do Regulamento CRE, a fim de minimizar a exposição dos seres humanos e do ambiente a esses desreguladores, e de assegurar um nível de proteção elevado e coerente em toda a legislação, especialmente para os grupos vulneráveis da população; para o efeito, APOIA o desenvolvimento acelerado de métodos de ensaio que gerem informações sobre as propriedades de desregulação endócrina dos produtos químicos;
15. SUBLINHA que é necessário melhorar a qualidade dos dossiês de registo REACH, em especial no que diz respeito às substâncias de composição desconhecida ou variável (UVCB), a fim de garantir que contêm informações suficientes sobre a identidade e as propriedades das substâncias registadas, e examinar cuidadosamente a necessidade de registar as substâncias atualmente excluídas do processo;
16. SALIENTA que, por princípio, se deve aplicar aos materiais virgens e reciclados o mesmo valor-limite usado para as substâncias perigosas; RECONHECE que, em circunstâncias excecionais, pode ser necessária uma derrogação temporária deste princípio, na condição de a utilização de materiais reciclados se limitar às aplicações claramente definidas, quando não haja qualquer impacto negativo na saúde dos consumidores e no ambiente, e quando tal se justifique com base numa análise caso a caso;
17. APELA À Comissão para que elabore, sem demora injustificada, em cooperação com os Estados-Membros e em consulta às partes interessadas, definições harmonizadas, claras e precisas e, quando adequado, critérios ou princípios aplicáveis aos conceitos que são cruciais para a aplicação eficaz da Estratégia para os Produtos Químicos, tais como "produtos químicos seguros e sustentáveis desde a conceção" e "substâncias que suscitam preocupação", designadamente para haver segurança jurídica e um entendimento comum entre todas as partes;

18. SALIENTA que o conceito de "utilizações essenciais" é um elemento fundamental na execução da Estratégia para os Produtos Químicos que merecerá atenção prioritária, a fim de operacionalizar sem demora injustificada; neste contexto, CONSIDERA que a definição de "utilizações essenciais" existente no Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono constitui um bom ponto de partida para a elaboração de um quadro de utilizações essenciais aplicável aos produtos químicos, no pressuposto de que os critérios do Protocolo devem ser adaptados ao âmbito muito mais vasto e aos diversos domínios de aplicação do quadro jurídico da UE para os produtos químicos;
19. APELA À Comissão para que elabore atempadamente, em cooperação com os Estados-Membros e em consulta às partes interessadas pertinentes, roteiros para a aplicação da abordagem da segurança e sustentabilidade dos produtos químicos desde a conceção, e para a revisão do REACH;
20. APELA À Comissão para que dê mais informações sobre a conceção e a aplicação da abordagem "uma avaliação por substância"; e ao mesmo tempo SALIENTA que esta abordagem não deve gerar atrasos nas medidas regulamentares nem aumentar os encargos administrativos; a este respeito, DESTACA que é necessário envolver estreitamente os Estados-Membros na elaboração desta abordagem e manter os direitos que lhes assistem ao abrigo de qualquer legislação, nomeadamente dos Regulamentos REACH e CRE, para dar início a medidas regulamentares;
21. APOIA a intenção da Comissão de proceder ao alargamento da abordagem genérica da gestão dos riscos como um processo faseado, a começar pelos produtos químicos mais nocivos em produtos de consumo e que depois abarque outros produtos químicos nocivos; e APELA à Comissão para que assegure a aplicação desta abordagem o mais rapidamente possível; APOIA a priorização das restrições relativas aos produtos químicos mais nocivos que serão abrangidos pela abordagem genérica para todas as utilizações e por agrupamento, como solução provisória até ser cabalmente aplicado o alargamento da abordagem genérica da gestão dos riscos; SALIENTA que os Estados-Membros devem também poder introduzir restrições com base nesta abordagem;

22. RECONHECE que para se alcançar os objetivos e a visão da Estratégia para os Produtos Químicos são necessárias alterações à legislação pertinente, inclusive aos Regulamentos REACH e CRE; e APOIA EXPRESSAMENTE a anunciada alteração do Regulamento REACH de forma direcionada, acompanhada de uma avaliação de impacto exaustiva, por forma a assegurar que as alterações não o subvertam, não reduzam o nível de proteção já conseguido, nem afetem os direitos dos Estados-Membros de empreenderem e influenciarem medidas tomadas ao abrigo desse regulamento;
23. SUBLINHA a importância do Regulamento REACH para a avaliação dos riscos dos produtos químicos e o papel central do Regulamento CRE [...] para a identificação e avaliação dos perigos dos produtos químicos; APOIA o anunciado reforço dos requisitos em matéria de dados no âmbito do REACH, e a introdução de novas classes e critérios de perigo no âmbito do Regulamento CRE, inclusive para a desregulação endócrina e para a persistência em combinação com a bioacumulação ou com a mobilidade, a fim de dar resposta às preocupações ambientais;
24. RECONHECE que todas as vias contribuem para a exposição, incluindo as emissões para a atmosfera, para a água e para o solo, bem como as emissões provenientes de misturas, materiais e produtos, durante as respetivas fases de produção, utilização e resíduo; neste contexto, APELA à Comissão para que, no plano de ação para a poluição zero, apresente uma abordagem integrada que contemple todas as vias de exposição, como o ar, a água e o solo, a fim de proteger a saúde humana e o ecossistema de forma eficaz e eficiente;

C. *Facilitar as transições ecológica e digital*

25. SUBLINHA a importância do financiamento e investimento para garantir a aplicação eficaz da Estratégia para os Produtos Químicos;

26. APELA à Comissão para que implemente medidas, inclusive a nível financeiro, destinadas a apoiar sobretudo as empresas, com especial atenção para as PME e as microempresas, no intuito de identificar e lidar com as necessidades das transições, designadamente com os novos desafios associados à execução da Estratégia para os Produtos Químicos;
27. SALIENTA a necessidade de promover e recompensar a produção e a utilização de produtos químicos, materiais e produtos seguros e sustentáveis desde a conceção, (inclusive através de incentivos à indústria), com base no conceito de "química verde", e de dar prioridade às inovações que promovam a substituição de substâncias que suscitam preocupação;
28. SUBLINHA que, para alcançar os objetivos estabelecidos na Estratégia para os Produtos Químicos, é necessário cumprir o acervo da UE em matéria de produtos químicos, incluindo a ação coordenada de controlo do cumprimento em domínios em que se verifique elevado incumprimento, com base no modelo operacional do Fórum de Intercâmbio de Informações sobre o Controlo do Cumprimento; APELA à Comissão para que dê mais informações sobre a proposta de criação de uma capacidade europeia de auditoria e sobre o alargamento do âmbito de ação do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF); RECAPITULA que as ferramentas digitais podem apoiar o cumprimento das disposições ambientais europeias e a observância do direito ambiental da UE;
29. RECONHECE o papel de liderança dos Estados-Membros no domínio da execução e, a este respeito, INCENTIVA-OS a aumentarem as suas capacidades de execução, designadamente através da otimização de recursos, e a assegurarem uma estreita cooperação a nível nacional entre as autoridades responsáveis pela gestão de produtos químicos, pela saúde e segurança no trabalho, pela defesa do consumidor e pelo ambiente, para alcançarem um nível elevado de proteção dos consumidores, dos grupos vulneráveis [...] e dos trabalhadores, bem como do ambiente; DESTACA a necessidade de reforçar as capacidades nacionais de fiscalização do mercado e o papel das autoridades aduaneiras;

30. CONVIDA os Estados-Membros a explorarem formas de direcionar o financiamento europeu (investigação e inovação, mecanismo de recuperação e resiliência, fundos estruturais, etc.) e de mobilizar financiamento, inclusive a nível nacional, tanto público como privado, para apoiar a indústria da UE nessa transformação, mediante a atração de investimentos em substâncias, materiais e produtos, bem como em métodos de produção seguros e sustentáveis;
31. SUBLINHA que é importante afetar os recursos necessários às agências europeias atendendo à retribuição prevista do trabalho técnico e científico sobre os produtos químicos, incluindo um quadro orçamental adequado e de longo prazo, nomeadamente para a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), tomando em consideração o seu papel central na concretização de alguns dos principais objetivos da Estratégia para os Produtos Químicos; APELA à Comissão para que explore formas de garantir fundos adequados para a ECHA, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador, designadamente o princípio da responsabilidade alargada do produtor;
32. DESTACA que a investigação e o reforço da interface ciência-política são da maior importância para a consecução dos objetivos da Estratégia para os Produtos Químicos; neste contexto, CONGRATULA-SE com a criação de um sistema de alerta rápido e ação da UE para os produtos químicos; SUBLINHA a importância de um polo de excelência à escala da UE para a avaliação dos riscos em matéria de investigação e inovação através da futura parceria para a avaliação dos riscos dos produtos químicos (PARQ), no âmbito do Horizonte Europa, por forma a ajudar as autoridades nacionais e da UE responsáveis pela gestão dos riscos a fazer face aos desafios atuais, emergentes e novos de segurança dos produtos químicos, e a permitir a transição para a avaliação dos riscos da próxima geração a fim de contribuir para um nível mais elevado de proteção da saúde pública dos cidadãos europeus e do ambiente;
33. DESTACA a importância do trabalho realizado pela OCDE, em especial no que diz respeito às estratégias e métodos de ensaio de produtos químicos; e APELA À Comissão para que reforce os seus contributos científicos e preste apoio a esse trabalho, conforme adequado, inclusive a nível financeiro, a fim de tornar os requisitos de ensaio mais operacionais na prática; APOIA iniciativas destinadas a reduzir mais a dependência em relação aos ensaios em animais;

34. SUBLINHA a importância de que se revestem a investigação e a inovação – designadamente a relevância de modelos empresariais inovadores, como os modelos empresariais baseados no desempenho – a educação e o desenvolvimento de competências, para apoiar a transição para a produção e utilização de produtos químicos seguros e sustentáveis e para ciclos de materiais não tóxicos; SUBLINHA a importância de envolver toda a cadeia de valor nestes processos para melhorar o êxito da introdução no mercado de produtos químicos sustentáveis; INCENTIVA todas as partes interessadas, tanto públicas como privadas, a sensibilizarem o público em geral para granjear um maior apoio para as transições ecológica e digital do setor dos produtos químicos;

D. Sustentabilidade e competitividade, criação de oportunidades

35. RECONHECE que, a vários níveis, a indústria química é da maior importância para a economia e a sociedade europeias e SALIENTA que se trata um setor industrial fundamental para promover a dupla transição ecológica e digital e um interveniente essencial no desenvolvimento de uma indústria europeia sustentável e competitiva;
36. SALIENTA que as tecnologias e processos industriais novos e mais limpos têm potencial para reduzir a pegada ambiental dos produtos químicos, evitar efeitos externos negativos, melhorar a preparação para o mercado e criar novos mercados para uma indústria química europeia sustentável, e ao mesmo tempo para assegurar condições de concorrência equitativas; CONCORDA que produtos químicos seguros e sustentáveis podem melhorar as soluções sustentáveis em muitos setores, nomeadamente os plásticos, os materiais de construção, os têxteis, a mobilidade com baixas emissões, as baterias, as turbinas eólicas e as fontes de energia renováveis;
37. ASSINALA que a implantação de produtos químicos seguros e sustentáveis oferecerá novas soluções globais e impulsionará a competitividade da indústria química europeia e das suas cadeias de valor estabelecidas a nível mundial, ao mesmo tempo que assegurará a proteção global do ambiente e da saúde humana, em particular a dos consumidores, dos grupos vulneráveis e dos trabalhadores;

E. Em conjunto – partilha de informações e comunicação

38. CONGRATULA-SE com a criação de uma rede da UE de apoio à segurança e sustentabilidade desde a conceção para promover a cooperação e a partilha de informações entre os setores e as cadeias de valor, e REGISTA que esta rede deve proporcionar conhecimentos técnicos especializados sobre as alternativas, garantindo que os dados cumprem os princípios orientadores FAIR³⁴;
39. CONVIDA assim a Comissão a trabalhar com os Estados-Membros, a indústria e outras partes interessadas pertinentes no intercâmbio de boas práticas no domínio dos produtos químicos, materiais e produtos seguros e sustentáveis, incluindo tecnologias alternativas e modelos empresariais sustentáveis;
40. SUBLINHA a importância de assegurar a disponibilidade de informações pertinentes e compreensíveis sobre a composição química dos produtos e a sua rastreabilidade ao longo do ciclo de vida dos materiais e dos produtos, nomeadamente através do desenvolvimento de passaportes de produtos, garantindo assim o bom funcionamento do mercado de matérias-primas secundárias seguras e de elevada qualidade;
41. DESTACA a importância de haver uma base de informação abrangente sobre todas as substâncias colocadas no mercado e sobre a respetiva pegada ambiental global, inclusive o seu impacto no clima, na biodiversidade e no meio marinho;

F. A União Europeia por uma agenda mundial ambiciosa para os produtos químicos

42. RECONHECE a importância da dimensão internacional da Estratégia para os Produtos Químicos e a necessidade de promover, tanto quanto possível, o seu elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente à escala mundial;
43. SALIENTA que é necessário contribuir para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, incluindo a gestão responsável e correta dos produtos químicos e dos resíduos;

³⁴ https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/turning_fair_into_reality_0.pdf: Os dados FAIR são os que respeitam os seguintes princípios: fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis.

44. SUBLINHA que é importante adotar metas e objetivos estratégicos mundiais para a boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos para além de 2020; e CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a contribuírem mais para os trabalhos relativos à criação de um futuro quadro global para a boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos para além de 2020; RECONHECE a relevância de definir normas comuns e instrumentos inovadores de avaliação dos riscos a nível internacional, a par da utilização dessas normas no âmbito dos quadros internacionais; OBSERVA que essas medidas internacionais têm potencial para reforçar a competitividade da indústria química europeia e da sua cadeia de valor;
45. SAÚDA EXPRESSAMENTE as iniciativas da Estratégia para os Produtos Químicos destinadas a assumir a liderança internacional em prol de uma boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos, a fim de proteger a saúde humana e o ambiente em todo o mundo, inclusive no que diz respeito às substâncias importadas que são proibidas ou estão fortemente regulamentadas, garantindo assim condições de concorrência equitativas, e tratando a questão da produção para a exportação de produtos químicos nocivos não autorizados na União Europeia; SALIENTA a importância da cooperação com países terceiros e CONVIDA a Comissão a explorar a melhor forma de apoiar a cooperação científica mundial e a cooperação entre empresas;
46. APELA À Comissão e aos Estados-Membros para que reforcem o seu apoio técnico e para que incrementem ainda mais o reforço de capacidades nos países em desenvolvimento, e procurem alcançar uma boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos a nível mundial, com base nas convenções internacionais e num futuro instrumento relativo à boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos para além de 2020; SALIENTA que é importante não transferir para países terceiros danos ambientais e para a saúde;

47. DESTACA que a aplicação e o desenvolvimento do Sistema Mundial Harmonizado, das Nações Unidas, de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) são um instrumento fundamental para a eficácia da gestão dos produtos químicos em todos os países; SOLICITA à Comissão que promova a introdução, a adaptação ou a clarificação de critérios/classes de perigo no GHS, em consonância com as alterações pretendidas no Regulamento CRE, a fim de melhorar a coerência, a transparência, o intercâmbio de informações [...] e condições de concorrência equitativas; SOLICITA à Comissão que, em cooperação com os Estados-Membros, continue a diligenciar no sentido da designação de substâncias ao abrigo da Convenção de Estocolmo;

G. Acompanhamento dos progressos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas

48. APELA à Comissão para que desenvolva e ponha em marcha, em colaboração com os Estados-Membros, um quadro global de monitorização dos produtos químicos que fará parte de um quadro mais vasto de monitorização e perspetivas em relação à poluição zero, com resultados acessíveis ao público, destinado a supervisionar as forças motrizes e os impactos da poluição química na saúde humana e no ambiente, a complementar a monitorização da presença de produtos químicos nos ecossistemas, e a medir a eficácia da legislação relativa aos produtos químicos, com base nas iniciativas existentes e nas que estão previstas, como por exemplo a HBM4EU³⁵ e a PARC³⁶, e em indicadores com dimensões económicas, ambientais e sociais;

49. APELA À Comissão para que supervise a execução da Estratégia para os Produtos Químicos e acompanhe o desenvolvimento de todas as ações nela referidas, incluindo o impacto desses produtos na proteção da saúde e do ambiente, e para que preste regularmente informações ao Conselho e ao Parlamento Europeu;

50. ESTÁ DISPOSTO a continuar a trabalhar sobre as futuras propostas que fazem parte da Estratégia para os Produtos Químicos.

³⁵ Human Biomonitoring in Europe to Provide Evidence for Chemical Policy Making (Biomonitorização humana na Europa para fornecer dados para a elaboração de políticas) (HBM4EU) – <https://www.hbm4eu.eu/>.

³⁶ Projeto de proposta de parceria europeia no âmbito do Horizonte Europa – Parceria para a Avaliação dos Riscos dos Produtos Químicos (PARC), 6 de junho de 2020 – https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/research_and_innovation/funding/documents/ec_rtd_h_e-partnerships-chemical-risk-assessment.pdf.